



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### Lei nº 36/15

SUMULA: Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, no âmbito do Município de Campo Largo, nos casos que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam as concessionárias de serviços de energia elétrica e abastecimento de água proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento de seus serviços em dias e horários que não permitam a imediata regularização.

§1º - Proíbe a interrupção nos finais de semana e feriados, nos seguintes períodos:

I – das 12:00 h (doze horas) de sexta-feira às 8:00 horas (oito horas) da segunda-feira subsequente;

II – das 12:00 h (doze horas) do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 8:00 h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Nos dias normais da semana (segunda à sexta) a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, somente devem ser realizados das 08:00 min às 18:00min, ficando vetado o corte após esse horário.

**Art. 3º** Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 2015.

Marcio Angelo Beraldo

Presidente